



PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

Lei Complementar nº 981/2017

Inocência-MS, 05 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Membros do Magistério da Prefeitura Municipal de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, Lei Complementar 792/2011 de 13 de dezembro de 2011 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Inocência – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor José Arnaldo Ferreira de Melo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar 792/2011 de 13 de dezembro de 2011, e renomeados os demais incisos para VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV que passa a vigorar com a seguinte redação:

“V- Cargo de Comissão – o conjunto de responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas temporariamente a pessoa pertencente ou não ao quadro de pessoal efetivo, designado em comissão para este fim.”

Artigo 2º- O artigo 46 da Lei Complementar 792/2011 de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Os cargos de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola do Magistério Municipal são de provimento em comissão e serão de livre escolha do Prefeito Municipal.”

Artigo 3º - O artigo 47 da Lei Complementar 792/2011 de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.47. O Diretor de Escola e o Vice Diretor, perceberão os valores estabelecidos no Anexo I da Tabela Única.

Artigo 4º - O artigo 48 da Lei Complementar 792/2011 de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 48. – Os Servidores Efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura quando designados para os cargos em comissão de Diretor de Escola e Vice Diretor em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento base de seu cargo efetivo, sendo-lhes assegurados nesse caso, o direito a representação.”

Artigo 5º O artigo 49 da Lei Complementar 792/2011 de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 As gratificações constituem as vantagens pecuniárias concedidas em caráter transitório, em razão da prestação de serviços em condições especiais. Gratificação pelo exercício de cargo em comissão de Diretor de Escola e Vice Diretor, poderá ser concedida até 100% (cem por cento) sobre o valor do vencimento base, constante no Anexo I – Tabela Única da lei Complementar”.

Artigo 6º- A Tabela Única que constitui o Anexo I da Lei Complementar nº 792/2011, passa a vigorar de acordo com a tabela do Anexo I desta Lei.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

PAULO BARBOSA VALADÃO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TABELA ÚNICA – CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	CARGO	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO/G RATIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	C. H SEMANAL
DAS-3	DIRETOR DE ESCOLA	03	977,86	698,59	Ensino Superior com curso na área da Educação	40h
DAS-4	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	03	798,28	698,59	Ensino Superior com curso na área da Educação	40h
DAÍ-1	PROFESSOR COORDENADOR	07	Cargo efetivo	50% (cinquenta por cento)	Professor efetivo	20h
ADM	SECRETÁRIO ESCOLAR	04	Cargo efetivo	50% (cinquenta por cento)	Ensino Médio	40h